



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, com sede na Praça Vicente Glazar, nº 159 – Centro, São Gabriel da Palha – ES, por intermédio de seu Pregoeiro, designado conforme abaixo, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93 consolidada, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital a partir das **08h. (oito horas) do dia 17 de fevereiro de 2017.**

I – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 – A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes da **Lei n.º 10.520/02**, de 17 de julho de 2002 e a **Lei Federal n.º 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, consolidada.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada bem como os seguintes preceitos:

- a) Processo Administrativo nº 7039/2016 de 23/12/2016.**
- b) Modalidade: Pregão presencial nº 01/2017 de 19/01/2017.**
- c) Tipo de Licitação: Menor preço.**
- d) Critério de julgamento: Menor preço por lote.**
- e) Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS.**

f) Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio: Portaria – n.º 787/2012 de 29/08/2012 e 266/2016 de 20/05/2016.

III – OBJETO

3.1 – O objeto da presente licitação é a Constituição de Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos pactuados e não pactuados para uso no PA (Pronto Atendimento) e no atendimento aos municípios efetuados pela Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

3.2 – As eventuais dúvidas surgidas com relação à descrição dos medicamentos a serem adquiridos serão sanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 – Todas as demais exigências para a execução do objeto desta licitação constam na minuta da Ata de Registro de Preços e demais anexos a este edital.

3.4 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a 12 meses, computadas neste as eventuais prorrogações.

3.5 – As quantidades e valores máximos estimados para o registro de preços serão os constantes na planilha orçamentária (**ANEXO III**).

IV – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Até o **dia 17 de fevereiro de 2017 às 07 horas e 30 minutos**, o licitante deverá **protocolar** os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão **no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal**, localizado no prédio da Prefeitura, situado à Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES.

4.2 - As empresas que apresentarem seus envelopes além do horário estipulado neste Capítulo serão consideradas desclassificadas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

4.3 - A sessão que ocorrerá o pregão terá início a partir das **08 horas do dia 17 de fevereiro de 2016** na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES.

4.4 - Os envelopes deverão ser protocolados contendo na parte externa, além da razão social ou denominação social completa da proponente, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha	Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Pregão nº 01/2017	Pregão nº 01/2017
Envelope nº 001 PROPOSTA.	Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO.

4.5 - Os envelopes após serem protocolados serão encaminhados pelo próprio responsável pelo protocolo geral à sala de sessões de licitação, entregando-os ao Pregoeiro Oficial ou a qualquer membro da equipe de apoio lá presente.

4.6 - Os documentos para credenciamento e a declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO II**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão.

4.7 - Para a apresentação da declaração (**ANEXO II**), caso a empresa não se faça representada no ato da sessão do Pregão esta deverá proceder com o que se encontra estipulado no **CAPÍTULO XI – DA DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS.**

4.8 - O credenciamento se dará na forma prevista no **capítulo VI** deste edital.

V – PARTICIPAÇÃO

5.1 – Para participar da presente licitação a empresa deverá ser representada pelo seu administrador ou então através de representante devidamente credenciado nos termos deste edital de pregão.

5.2 – Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

5.3 – A compatibilidade do ramo de atividade da empresa com o objeto da licitação somente será verificada na fase de habilitação dos eventuais vencedores.

5.4 – Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com esta Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos artigos, 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

5.5 – Somente terão seus envelopes Proposta abertos as empresas que apresentarem Declaração (**Anexo II**) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, tão quanto o seu ato constitutivo atualizado, na fase de credenciamento.

5.6 – Este Pregão não ocorrerá com exclusividade para as micro empresas ou empresas de pequeno porte, conforme preconiza a Lei Federal Complementar 147/2014, haja vista que, não existe em nosso município ou região empresas assim qualificadas, que estão aptas a comercializarem o objeto ora licitado na forma com que se encontra (em quantidade entendida como **“por atacado”**), e ainda que, pelas razões discriminadas na nota explicativa que integra o presente processo, possibilita prejuízo a administração, conforme o disposto nos incisos II e III do Art. 49 da Lei Federal 123/2006 c/c 147/2014.



VI – CREDENCIAMENTO

6.1 – Para fins de credenciamento, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial (**ANEXO I**), firmada pelo responsável legal da empresa, devendo constar o número da identidade ou do CPF do credenciado e ainda em anexo o ato constitutivo da empresa e suas atualizações.

6.1.1 – A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa com firma reconhecida em cartório.

6.2 – A credencial da licitante deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão, respeitando para a sua formulação o que se encontra estabelecido neste capítulo.

6.3 – No caso de administrador da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como do ato constitutivo da empresa e suas atualizações.

6.4 – Será também considerado representante legal da empresa aquele que se apresentar no ato do credenciamento munido de procuração, com reconhecimento de firma em cartório, bem como do ato constitutivo da empresa e suas atualizações.

6.5 – A apresentação do ato constitutivo ou instrumento equivalente, nesta etapa da licitação, dispensa a empresa de apresentá-lo no envelope documentação.

6.6 – Somente poderão oferecer lances no ato do pregão aqueles que atenderem às condições contidas neste capítulo.

6.7 – Para fazer jus aos benefícios da Lei Federal Complementar 123/2006 consolidada, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data do corrente ano, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela sua contabilidade, com firma reconhecida, tanto do representante legal da empresa como do contador;

b) Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida a partir do ano de **2017**;

6.7.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem **as declarações exigidas nas letras “a” e “b” deste capítulo** perderão o direito de gozar dos benefícios da **Lei Federal Complementar 147/2014**.

6.7.2 – As empresas que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, porém sua receita bruta do ano-calendário de **2015**, no caso de Microempresa tenha sido superior ou igual a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e no caso de Empresa de Pequeno Porte tenha sido superior à R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), estarão sujeitas as sanções previstas em lei.

a) Informamos que para fins de comprovação da condição de microempresas e empresas de pequeno porte, será utilizado como parâmetro a Receita bruta do **ano calendário de 2015**, seguindo o estabelecido no Art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, este que prevê um prazo de até 04 (quatro) meses para apresentação do Balanço Patrimonial ao fim do exercício;

6.7.3 – A qualquer momento poderão ser promovidas buscas a fim de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte declarada pela participante.



VII – DA DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

7.1 – Os envelopes propostas serão abertos no horário estipulado no item 4.3 do presente edital, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar separadamente a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO II**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 e ainda em anexo o ato constitutivo da empresa e suas atualizações.

7.2 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item anterior tendo como anexo o ato constitutivo da empresa e suas atualizações, ambos em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres: "Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha – **Pregão nº 01/2017**- Envelope DECLARAÇÃO".

VIII – DA PROPOSTA

8.1 – O envelope nº 01, “**PROPOSTA**”, deverá conter a proposta em qualquer forma de impressão, assinada pelo representante legal da empresa, não podendo ser de forma manuscrita, formulada sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, contendo:

- a)** Razão/denominação social da empresa bem como sua qualificação;
- b)** Discriminação do lote cotado, respeitando as especificações e condições previstas no **ANEXO III**, fazendo constar qualquer discriminação complementar que se fizer necessária;
- c)** Preço unitário e total de cada lote que pretender participar, com no máximo duas casas decimais (**x,xx**), cotados em moeda nacional (R\$), respeitando as especificações constates no **ANEXO III**, **sob pena de desclassificação do lote ou da proposta na totalidade quando for o caso**;
- d)** No valor cotado deverão estar computados todos os custos de fornecimento do objeto ora licitado, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças e todas as demais despesas necessárias ao seu fornecimento, sem ônus adicional à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha;
- e)** A proposta deverá ser elaborada levando-se em consideração as informações contidas no **ANEXO III**;

f) **Os licitantes ao apresentarem suas propostas não poderão, em hipótese alguma exceder aos valores unitários e totais de cada lote, conforme valores constantes do ANEXO III, sob pena de desclassificação do lote;**

g) O licitante nunca promoverá alterações nas especificações ou quantitativos oferecidas no **ANEXO III**, exceto se for o caso de pequenas complementações, desde que não venha a descharacterizar o objeto ora licitado, sob pena da desclassificação do lote ou da proposta no seu todo quando for o caso;

8.2 – A simples apresentação de proposta pela empresa licitante já estabelece seu prazo de validade, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura;

8.3 – A simples apresentação da proposta por si só implicará no pleno conhecimento por parte do licitante de todas as condições deste edital.

8.4 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou não prevista neste edital.

8.5 – Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada lote.



8.6 – Juntamente com sua proposta em espécie o licitante deverá fornecer dentro de seu envelope a sua proposta por meio do programa eletrônico “E&L Proposta Comercial”, através de CD-r ou CD-RW.

a) O arquivo para preenchimento da proposta por meio digital e o executável de instalação do programa deverá ser solicitado pelo e-mail licitacaosgp@gmail.com.

IX – DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada, em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas, preferencialmente em cartório.

9.1.1 – Habilitação Jurídica: Fica neste momento dispensada a apresentação do Ato Constitutivo ou instrumento equivalente, devidamente registrado no órgão competente em função da sua exigência na etapa de credenciamento, tendo em vista a necessidade de confirmação de informações da empresa naquela etapa.

9.1.2 – Regularidade Fiscal

- a)** Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Municipal**, do domicílio do Licitante;
- b)** Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Estadual**, do domicílio do Licitante;
- c)** Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública **Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União)** e junto ao **INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014**.
- d)** Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;
- e)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ.).
- f)** Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (**CNDT**) de acordo com a Lei 12440 de 07 de julho de 2011.
- g)** Alvará de Licença e Funcionamento.

9.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

- a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em **até 30 (trinta)** dias anteriores à data de abertura da Licitação;
- b)** Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.
- c)** Para a contagem do prazo estabelecido na letra “a” deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização desta licitação.
- d)** As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

9.1.4 – Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

- a)** Declaração de que a empresa não possui em seu quadro funcional, empregados menores de 18 anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ainda que não possua menores de 16 anos trabalhando na empresa, salvo no caso de aprendiz que somente poderá ocorrer a partir dos 14 anos de idade.



9.1.5 – Condições gerais para a apresentação da documentação.

- a)** Nos casos de apresentação de documentos em original, estes não poderão ser substituídos após a entrega dos envelopes no protocolo geral da Prefeitura.
- b)** Caso a licitante apresente qualquer documento no seu envelope documentação através de cópias reprográficas, estas deverão estar obrigatoriamente autenticadas, antes da apresentação destes envelopes no protocolo geral da Prefeitura, sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.
- c)** Documentos sujeitos a vencimento deverão estar dentro de sua data de validade no dia da realização da presente licitação sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.
- d)** O Pregoeiro, durante a análise do envelope de Habilitação, poderá proceder com a validação das certidões nos respectivos **“sítios”** dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) emissoras das certidões apresentadas.

X – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

10.1 – Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, somente serão admitidas as licitantes que apresentaram os seus envelopes nos termos do capítulo IV deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários.

10.2 – Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (**ANEXO II**) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, tão quanto o ato constitutivo da empresa e suas atualizações.

10.3 – Logo após o Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, **POR PREÇO POR LOTE**, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

10.4 – Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital.

10.5 – Será avaliada para fins de classificação da proposta a especificação do item cotado pela empresa, bem como o formalismo exigido no capítulo, **VIII – DA PROPOSTA**.

10.6 – Uma vez classificada as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.7 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

10.8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo nos casos de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte amparadas pela Lei Federal Complementar 123/06, consolidada, quando ocorrerem os empates “fictos”.

10.8.1 – Nos pregões, entende-se por empate “ficto”, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte contemplem valores iguais ou superiores a primeira proposta classificada em até 5% (cinco por cento).

a) Nas licitações, será assegurada como critério de desempate, preferência as microempresas e empresas de pequeno porte.

b) Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/05, consolidada, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

V – O disposto neste capítulo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

VI – No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.9 – O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

10.10 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos;

10.11 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**;

10.12 – Concluída a etapa de lances será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital, somente das empresas vencedoras na etapa de lances;

10.13 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a licitante será declarada vencedora na licitação;

10.14 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos, não obstante as demais sanções previstas no ordenamento jurídico.

10.15 – A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;

10.16 – O Pregoeiro ou poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências em qualquer momento e sempre que julgar necessário, com intuito de elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

XI – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

11.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

- a**) Serão dirigidos ao Pregoeiro, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b**) Deverão estar assinados por representante legal do licitante, sendo que no caso de procurador deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c**) Os recursos deverão ser apresentados diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal e fora do prazo legal, não serão conhecidos, ou protocolados, e neste ultimo caso, ficando sob responsabilidade da recorrente, fazer com que o recurso chegue às mãos do Pregoeiro dentro do prazo regular de recurso mencionado neste capítulo;
- d**) Serão aplicadas, às impugnações, as mesmas regras estabelecidas neste capítulo.

XII – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 – Caberá ao Pregoeiro o credenciamento, classificação das propostas, habilitação das empresas e ao final a adjudicação em favor da empresa vencedora, deliberações que serão submetidas à autoridade superior para à homologação da Licitação.

12.2 – Em havendo recurso, após seu julgamento por parte do Pregoeiro, ficará a cargo da autoridade superior além da homologação a adjudicação em favor da empresa vencedora.

XIII – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1 - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

a) É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado

13.2 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

a) A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

XIV – DA ORDEM DE FORNECIMENTO

14.1 – Todos os termos exigidos para o fornecimento, bem como os prazos, obrigações e outras exigências constam nas planilhas de especificações e minuta da ata de registro de preços que seguem em anexo.

14.2 – Retirada da ordem de fornecimento.

a) Após o registro dos preços, a medida das necessidades da Secretaria requisitante a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, por intermédio do Departamento de Compras convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para retirar a respectiva Ordem de Serviço referente à presente Ata.



b) A Ordem de serviço deverá ser retirada no máximo até o encerramento do expediente do primeiro dia útil subsequente à data de sua emissão.

c) No caso do licitante vencedor, não retirar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido no item anterior, aplicar-se-á as sanções previstas no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, além de outras mais previstas em legislação pertinente.

XV – DA ENTREGA, PAGAMENTO E PENALIDADES

15.1 – Todas as regras pertinentes à prestação de serviço e entrega, pagamento e penalidades constam na minuta da ata que segue em anexo a este instrumento convocatório.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES

16.1 – Todas as regras pertinentes às obrigações relativas ao fornecimento objeto desta licitação constam na minuta da ata que segue em anexo a este instrumento convocatório.

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – A licitante vencedora que não mantiver a proposta, não cumprir rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o contraditório e ampla defesa, estará sujeita às penalidades constantes **do artigo 7º e 9º da Lei 10.520/02 c/c com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 consolidada;**

a) As penalidades serão aplicadas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por no máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.2 – O caso de SUSPENSÃO de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração será deliberado pela autoridade superior.

17.3 - A licitante inadimplente poderá ser também **DECLARADA INIDONEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando a aplicação desta sanção a cargo da autoridade competente.

17.4 - As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções, respeitado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis;

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

18.2 - A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas pelas licitantes.

18.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.4 - Todas as declarações, proposta e outros documentos necessários a participação da licitante, deverão ser assinados por responsável legal da empresa, devidamente comprovado através de documentos exigidos neste edital, sob pena de seu não credenciamento, sua desclassificação ou inabilitação.

18.5 - Periodicamente a Administração realizará pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

18.6 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

18.7 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.

18.8 - Este Edital será regido pelas regras e princípios do direito público, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

18.9 - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

18.10 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

18.11 - Os termos deste edital são de autoria do Pregoeiro, ressalvando as especificações constantes do ANEXO III - PLANILHA, que seguem respeitando com fidelidade a forma com que foram elaborados pela Secretaria requisitante;

18.12 - A licitante ao participar deste pregão, deverá considerar como regra de participação somente as que compõe este edital;

18.13 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3727-1366, ramal 362, de segunda a quinta feira no horário de 12h00min às 18h00min e as sextas feiras no horário das 07h00min às 13h00min no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital;

18.14 - O presente Edital poderá ser retirado através do site www.saogabriel.es.gov.br;

18.15 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

a) Anexo I – Modelo orientativo de Credenciamento;

b) Anexo II – Modelo orientativo de Declaração;

c) Anexo III – Planilha de especificação, quantitativos e preços;

d) Anexo IV – Minuta da Ata;

São Gabriel da Palha, ES, em 19 de janeiro de 2017.

SÉRGIO FABIANO DE SOUZA DIAS
Pregoeiro Oficial